



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1038 DE 4 DE JULHO DE 1.969

Dispõe sobre a aquisição de uma  
Pá Carregadeira e dá outras pro-  
vidências.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL  
DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e êle promulga  
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adqui-  
rir para os serviços de construção e conservação de estradas de roda-  
gem no Município de Taquaritinga, uma pá carregadeira, marca Caterpil-  
lar, até o valôr de NCR\$120.000,00-cento e vinte mil cruzeiros novos-

Artigo 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a con-  
tratar empréstimo com Instituição Financeira até o montante de NCR\$..  
NCR\$120.000,00-cento e vinte mil cruzeiros novos- a ser aplicado nos  
têrmos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo an-  
terior.

§ Único - O empréstimo referido neste artigo será amorti-  
zado da seguinte maneira.

O primeiro pagamento será efetuado a 30(trinta) dias da  
data da assinatura do contrato de empréstimo, e o saldo em parcelas /  
mensais iguais e consecutivos vencendo a última 1.080(mil e oitenta)-/  
dias ou seja 36(trinta e seis)mêses de assinatura do mencionado con-  
trato de empréstimo.

Artigo 3º - O pagamento do preço da aquisição do equipa-  
mento referido no artigo anterior, bem como do empréstimo contratado,  
com os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessóri-  
os, multas e acréscimos previstos, serão feitos mediante aplicação da  
quota a que tiver direito o município no Fundo de Participação dos Mu-  
nicípios, instituído pelo art. 26 da Constituição Federal ou mediante  
aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal ,  
quer extraorçamentários tais como: Quotas dos Impôstos de Renda e Con-  
sumo, do Fundo Rodoviário Nacional, do Excesso de Arrecadação de Im-



## TAQUARITINGA

postos Estaduais, Impostos de Circulação de Mercadorias e outros, como alternativa nos casos em que a importância fôr insuficiente ou se forem cancelados ou suspensos os pagamentos.

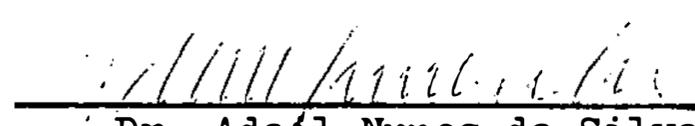
§ 1º - Os orçamentos anuais no município consignarão as dotações para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A, ou instituições assemelhadas a contabilizar a (contabilizar) o débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas na presente lei e decorrentes da aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração a instituição financeira que efetuar o empréstimo referido nesta lei, para receber no Banco do Brasil S/A, ou suas Agências, as quotas que couberem ao município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA em 4 de Julho de 1.969

  
 Dr. Adail Nunes da Silva  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria da Secretaria Municipal de Taquaritinga, em 4 de Julho de 1.969

  
 Syrio Nunes da Silva  
 Diretor da Secretaria